



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**PORTARIA SUSEP Nº 155, DE 08 DE JULHO DE 1983.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-1.838/83,

**R E S O L V E:**

Aprovar as alterações introduzidas no do Estatuto da **COMIND COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na cidade de São Paulo (SP), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 1983, devendo, entretanto, na primeira Assembléia que a Sociedade realizar, proceder as alterações citadas abaixo, nos seguintes artigos:

Art. 5º - os dividendos a que se referem os §§2º e 3º não poderão ser inferiores a 25%, já que será concedida participação aos Diretores;

Art. 8º - dar nova redação de forma a atender o estabelecido a Resolução CNSP nº 04/75;

Art. 19 – condicionar as investiduras nos cargos de Diretoria à homologação de sua eleição pela SUSEP, em face do que estabelece a Resolução nº 08/75;

Art. 28 – a participação dos administradores, implica na obrigatoriedade de ser concedido aos acionistas o dividendo de 25%, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 152 e, em consequência, deverá ser modificado o item “b” desse artigo.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente